

CONTRATO N.º. 002/2023

A Câmara Municipal de Imbuia Estado de Santa Catarina, sito a Rua 25 de novembro, 380, centro de Imbuia/SC ,CNPJ/MF n.º.10.655.408/0001-55, neste ato,representada pelo Presidente ,Sr. **EZAIR ERHARDT**, doravante denominado contratante e **RC SUPORTE EM RH PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º45.009.572/0001-70, com sede na cidade de Rio do Campo/SC,doravante denominada de **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais, têm entre si justo e ajustado o constante neste instrumento jurídico, conforme descrito nas seguintes cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SUPORTE PARA ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA DURANTE O ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL EM TODAS AS FASES DO PROCESSO, CONTENDO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, OBJETIVANDO A GERAÇÃO DOS DADOS E VALIDAÇÃO PARA O ESOCIAL DO GOVERNO FEDERAL, FECHAMENTO DO MOVIMENTO DO ESOCIAL E ACOMPANHAMENTO NA GERAÇÃO DOS DADOS AO ESFINGE SC, BEM COMO ORIENTAÇÃO NO PREENCHIMENTO E ENVIO DOS DADOS DIÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ENTIDADE CÂMARA MUNICIPAL DEIMBUIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

2. Este contrato é assinado com dispensa de licitação, baseado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a emissão e liquidação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2023, contados a partir da data da assinatura e sua prorrogação, caso seja legalmente possível e de interesse da contratante, se dará nos moldes da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

5. O valor total do serviço ora contratado é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) divididos em 10 parcelas mensais de R\$ 450,00 (quatro centos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DA APTIDÃO ORGÂNICA E TÉCNICA DA CONTRATADA

6. A CONTRATADA deverá manter aptidão orgânica e técnica compatível com as necessidades do CONTRATANTE e fiel ao cumprimento do presente instrumento jurídico. A ineficiência na execução do objeto do presente contrato, salvo por motivos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, constitui motivo suficiente para rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

7. A CONTRATANTE, por si e por seus servidores públicos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

I – Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE.

II – Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III – Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

IV – Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

7.1 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de:

III – Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

IV – Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

7.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Apresentação plena, adequada e correta do serviço o qual o objeto do presente instrumento;
- b) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ;

8.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Pagar o preço contratado, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no presente contrato.
- b) O pagamento pontual;

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço das parcelas mensais será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice de variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2023, correrão à conta do orçamento da Contratante, consignados através dos seguintes elementos:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE IMBUÍ

Unidade: 01.001 - Câmara de Vereadores

Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores

(4) 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem às partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste

instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que possam surtir efeitos jurídicos e legais.

Imbuia (SC), 27 de março de 2023.

Ezair Erhardt
Câmara de Vereadores de Imbuia
Contratante

**RC SUPORTE EM RH PARA ÓRGÃOS
PÚBLICOS LTDA**
Contratada

Testemunhas:

Daniel Augusto Schmoller
CPF nº. 084.177.239-86

Elaine Cristina Pflieger
CPF nº. 061.704.939-41

Visto do Jurídico

MARCOS ANTÔNIO SOUZA
OAB 20067/SC